

#### **TERMO DE CONTRATO**

Objeto: FORNECIMENTO **DE AREIA MÉDIA LAVADA** à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme o Anexo I — Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 014/SMSUB/COGEL/2021.

CONTRATO nº 14/SUB-SB/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6061.2021/0000485-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 055/SMSUB/COGEL/2021

VALOR: R\$ 40.320,00 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SAPOPEMBA** 

CONTRATADA: : X ROQUE & MEZZINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos 20 dias do mês de Setembro de ano de dois mil e vinte e um, na sede da SUBPREFEITURA SAPOPEMBA, presentes de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 19.153.572/0001-39, sediada à Av. Sapopemba, n° 9064 — Bairro Jd. Grimaldi— São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor MARLON SALES DA SILVA, e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa X ROQUE & MEZZINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.192.850/0001-92, sediada à Av. Sorocaba, nº 526, Bairro Parque João Ramalho - Cidade Santo André, U SP- Fone (11) 4472-8739 – e-mail roquemezzina@hotmail.com, representada pelo senhor RAPHAEL NASCIMENTO DA COSTA, portador da cédula de identidade nº 41.073.443-3, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 372.994.058-90, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 055/SMSUB/COGEL/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, n° 46.662/2005 e n° 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas

10





e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 014/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 055/SMSUB/COGEL/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO conforme o Anexo I Termo de Referência do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 014/SMSUB/COGEL/2021.
- **1.1** Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 055/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002925-7.
- 1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

			Valor	
Agrupamento	Unidade(s)	Descrição do	Unitário (R\$)	Valor Total
	Administrativa(s)	Produto	Areia média	Anual (R\$)
			Lavada	
		AREIA MÉDIA		
XVI	SB	LAVADA	96,00	40.320,00

O VALOR Unitário é de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Valor Total Anual Estimado é de R\$ 40.320,00 ( quarenta mil, trezentos e vinte reais).

**1.2.1.** Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Chiquinha Gonzaga, nº 361, de forma parcelada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1**. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
  - 2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

M

102

2 A



- **3.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogada, em iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.
- **3.2**Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.
- 3.3Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- **3.4** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

# CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **4.1** Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de DAMSP, no valor de R\$ 2.016,00 (dois mil, e dezesseis reais), com vencimento para 02/12/2022, processo Caução SEI nº 6061.2021/0001013-8.
- **4.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- **4.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

 $\mathbb{M}$ 

A Re



## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.1. A quantidade total contratada é de 420 m³.
- 5.2. O valor unitário do item XVI é de R\$ 96,00 (noventa e seis reais)
- **5.3.** O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais)
- **5.4.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- **5.5.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- **5.6.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° 72.10.15.452.3022.2339.3.3.90.30.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 69330/2021, no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1**. Compete à CONTRATANTE:
- **6.1.1**. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- **6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos à Contratada.
- 6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- **6.2**. Compete à CONTRATADA:
- **6.2.1.**Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

4

7







- **6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços.
- **6.2.3**. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- **6.2.4**. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.
- **6.2.5**. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- **6.2.6**. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- **6.2.7**. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- **6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- **6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

W

(R)







- **7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.2**. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020
  - **7.2.1.** A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
- **7.3.** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
- a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- **7.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- **7.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
  - **7.6.1**. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

0

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS





- **8.1**. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: 23/03/2021.
- **8.2.** Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE **(GERAL).**

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Conforme item VI da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços nº 55/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.3. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

**11.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei Federal nº 10.520/02.

N

( R

37



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- **12.1**. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 055/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e aos preceitos de direito público.
- **12.2**. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1**. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.
- **13.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 014/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002925-7, além da Ata de Registro de Preços nº 055/SMSUB/COGEL/2021.
- **13.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **13.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- **13.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

4

Q

4

R



qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

**14.** Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de Setembro de 2021.

MARLON SALES DA SILVA

SUBPREFEITO

SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

X ROQUE & MEZZINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATADA

IILSON L. F. ALVES

TESTEMUNIA 3.00

Rosária R. R. Oliveira RF: 530.046.1.01 TESTEMUNHA

TESTEMUNHA